

## CONVITE AO ECA

Fernanda Bocco\*

No dia 13 de julho se completam 18 anos desde a promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. No momento em que essa lei atinge sua maioridade, temos motivos para celebrar? Conseguimos, realmente, romper com a lógica menorista e repressora que imperava com os códigos Mello Matos (1927) e Alyrio Cavalieri (1979)? Embora não haja dúvidas de que o ECA foi inovador em muitos aspectos – Doutrina da Proteção Integral, fim da situação irregular – e tentou envolver mais a sociedade civil nas ações relativas à formulação de políticas públicas nessa área, ainda nos deparamos com sucessivas violações de direitos no cotidiano das crianças e jovens, especialmente os que pertencem às camadas pobres. Os discursos dominantes seguem referindo-se a eles como “menores”, relegando-os às instituições de confinamento (abrigos, sistema de privação de liberdade), os centros de internação continuam operando nos moldes repressivos e retaliativos da época ditatorial e a condição de pobreza permanece indissociavelmente ligada ao atributo da periculosidade<sup>1</sup>.

No Brasil, temos uma peculiaridade interessante neste âmbito, como nos mostra Frassetto<sup>2</sup>. No direito, diz-se que as leis envelhecem, mas a jurisprudência se mantém sempre atual. Mas neste caso da infância e juventude, encontramos uma interessante exceção: podemos dizer que a lei é nova, mas a jurisprudência, especialmente a dos tribunais estaduais, está envelhecida, carregada de pensamentos rançosos construídos ao longo de nossa história. Assim, embora o ECA reconheça crianças e jovens como sujeitos de direitos, as decisões e práticas diárias contrariam essa diretriz, reiterando os princípios menoristas dos códigos anteriores. No caso dos jovens autores de infração, por exemplo, fica mais evidente essa lógica entre os juristas, que justificam a aplicação desenfreada da medida de privação de liberdade em casos sem ameaça à vida, quando a lei do ECA prevê que a internação não seja aplicada, em nenhuma hipótese, quando houver outra medida adequada, devendo guiar-se pelo princípio de excepcionalidade e de brevidade.

Poderíamos dizer, então, que o grande problema do ECA não é sua legislação, mas sua pouca efetivação nas práticas cotidianas. E não apenas os juristas são responsáveis por isso, pois encontramos os mesmos resquícios históricos entre psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, pedagogos, jornalistas, políticos, professores, pais, familiares e vizinhos. Prova disso são as manchetes que observamos com frequência em todos os meios: “Cientistas querem estudar a mente de criminosos”<sup>3</sup>, “Projeto quer aumentar para oito anos internação de menor infrator”, “Projetos de lei querem reduzir a maioridade penal”, entre outras. Ou seja, dezoito anos depois da introdução do conceito de proteção integral, o que encontramos ainda são constantes violações a todo tipo de integridade de crianças e jovens, especialmente os que são pobres pois é sobre eles que recaem todos os endurecimentos das medidas.

Diante desse triste panorama, o que podemos fazer? Como subverter as noções higienistas, eugenistas e menoristas que ainda persistem? Acredito que as ações precisam ser, inevitavelmente, *locais, criativas e permanentes*. O próprio ECA nos dá a dica, e o amparo legal, para seguir por essa via, em seu artigo 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Por isso, faço um convite ao ECA, a visitá-lo com mais frequência mas principalmente a

---

\* Psicóloga formada pela UFRGS, mestre em psicologia pela UFF.

1 Esta discussão é feita na dissertação *Cartografias da Infração Juvenil* (BOCCO, Fernanda. Niterói: UFF, 2006).

2 FRASSETTO, Flávio Américo. Ato infracional, medida socioeducativa e processo: a nova jurisprudência do STJ. *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 167-192, 2º semestre de 2002.

3 Referente à proposta da PUC-RS para examinar o cérebro de cinquenta jovens que estão cumprindo medida de privação de liberdade, entre 15 e 21 anos, em uma máquina de ressonância magnética funcional. Eles esperam descobrir “o que há de diferente no cérebro de um jovem homicida”, partindo da hipótese de que “os homicidas têm partes do cérebro atrofiadas, reduzidas de tamanho”.

*usá-lo* para o que realmente deve ser: para a proteção integral das crianças e dos jovens, em toda sua magnitude. Isso implica em que não podemos esperar passivamente que os organismos estatais executem o ECA, embora tenhamos que tensionar para que isso ocorra. Mas se as ações são locais, é no contato direto e na experiência diária onde isso se deve dar. O convite ao ECA é um convite para a *vivência plena* da defesa dos meninos e meninas com quem trabalhamos. Não apenas a defesa de seus direitos, mas principalmente de suas necessidades, já que direito é um termo jurídico que precisa de alguém que o reconheça e conceda para que exista, enquanto que a necessidade é um imperativo vital que não precisa de um terceiro para existir – as crianças não têm direito ao alimento, elas tem necessidade de alimentar-se!

Se trabalharmos com jovens que cumprem medidas sócio-educativas, na vida cotidiana desse jovem está nosso campo de batalha. Denunciar os maus-tratos sistemáticos que ocorrem em muitas unidades de privação de liberdade, exigir e fazer cumprir os direitos constitucionais – direito a um advogado, presunção de inocência, direito a uma ampla defesa –, acompanhar nas audiências, estar incondicionalmente a serviço de suas necessidades reais. Se trabalharmos com crianças tuteladas, devemos fazer cumprir o artigo 92, que inclui a preservação dos vínculos familiares, o não desmembramento de grupos de irmãos e a participação de pessoas da comunidade no processo educativo, entre outros itens. Se as escolas tendem a criminalizar cada vez mais os comportamentos de seus alunos, precisamos retomar o sentido comum e trabalhar o medo dos professores, dos pais e da comunidade, reivindicando o caráter educativo pela única via que ele pode se dar: *o contato pessoal e afetivo*. Se estivermos nos Conselhos Tutelares, não devemos responder a todas as demandas que chegam, pois muitas delas se devem unicamente a essa criminalização que acabo de mencionar, e não a problemas reais das crianças e dos jovens. Se o mundo adulto só consegue dar respostas judicializadas, como podemos reclamar nosso papel transformador?

Possivelmente possamos encontrar no ECA pontos a serem melhorados, uma vez que a lei nunca será suficiente para dar conta da multiplicidade real. Mas acredito que nosso foco de intervenção tem que ser ao lado do jovem, ao lado da criança, de suas famílias, *enfrentando qualquer poder que tente se impor sobre suas vidas*, mesmo que para isso passemos a ser, também, marginados e perseguidos. Sem essa aposta e esse compromisso, não há lei que possa assegurar a vida dos mais desprotegidos.

Para os que pensem que a ação micro é insuficiente ou ineficaz, respondo: *não há nada mais revolucionário que engajar-se com uma realidade e puxar desse fio até onde ele chegar*. Enquanto puxamos, encontraremos questões psicológicas, jurídicas, econômicas, sanitárias, pedagógicas, habitacionais, ecológicas, tecnológicas, e muitas mais. E também criaremos redes sociais, porque nossas ações nunca são individuais nem se esgotam em nós mesmos. Precisamente nesse coletivo que resulta de uma ação concreta com uma criança concreta está a maior ferramenta política de que dispomos atualmente, e que costumamos menosprezar por delegar em outros a tarefa de “fazer cumprir” as leis, os direitos, a vida.

Fica o convite: conheçamos o ECA, estudemos seu texto em profundidade para chegar a encontrar qualquer indício que nos ajude na proteção real das necessidades e dos projetos vitais de nossas crianças e nossos jovens. Apliquemos a letra da lei sempre em benefício disso e, se for preciso, torçamos essa lei para extrair dela aquilo que nos sirva e faça sentido no contexto da infância e juventude. Só assim poderemos celebrar sua existência.